



LEI Nº 1.710 de 23 de SETEMBRO de 2003

(Texto da Lei republicado com correções)

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Coronel Vivida, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD e o Ministério da Justiça — MJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02 da Lei nº 1.710/2003
De 23 de setembro de 2003.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor ao Prefeito e a Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Secretários; e

IV - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, serão eleitos dentre os Conselheiros efetivos, sendo que o Presidente do Conselho terá direito apenas ao voto minerva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 03 da Lei nº 1.710/2003
De 23 de setembro de 2003.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas — COMAD, será constituído por membros representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada:

I - Membros do Poder Executivo

- a) Assistente Social do Município;
- b) Secretário Municipal de Saúde e Promoção Humana;
- c) Responsáveis pelos Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
- d) Diretor ou Representante do Departamento de Promoção Humana;
- e) Secretário Municipal de Educação, Cultura e do Desporto;
- f) Representante dos Diretores de Escolas Municipais;
- g) Órgão Fazendário Municipal;
- h) Representante da área Médica Municipal.

II - Membros da Sociedade Organizada

- a) Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida — PR;
- b) Promotor de Justiça;
- c) Delegado De Policia de Coronel Vivida;
- d) Autoridade da Policia Militar no Município;
- e) Representante de Colégio Estadual deste Município – Diretor;
- f) Instituições Religiosas;
- g) Instituições Financeiras;
- h) Organizações Não Governamentais ONGs — ou Clube de Serviços;
- i) Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito Municipal. Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada serão integrantes deste segmento, com exceção do Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado de Polícia que são membros natos. Todos os membros serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário

II - Presidência

III - Secretaria; e

IV - Comitê - REMAD

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 04 da Lei nº 1.710/2003
De 23 de setembro de 2003.

Art 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, recursos da esfera pública estadual, federal, CONAD E CONENS.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2003.


IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Mirlene Weis
Diretora do Departamento Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2106/09, de 02 de abril de 2009.

SÚMULA: Altera Lei Municipal nº. 1.710 de 23.09.2003

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados os incisos I e II do Artigo 4º da Lei nº 1710 de 23.09.2003, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Membros do Poder Executivo:

- a- Assistente Social do Município;
- b- Diretor do Departamento Municipal de Saúde e ou seu representante;
- c- Diretor do Departamento de Promoção Humana e ou seu representante;
- d- Diretor do Departamento Municipal de Educação e ou seu representante;
- e- Representante da área médica municipal;
- f- Responsáveis pelos setores de vigilância sanitária e epidemiológica do município.” (NR)

“II – Membros da Sociedade Civil Organizada:

- a- Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida – PR;
- b- Promotor de Justiça;
- c- Delegado de Polícia;
- d- Representante da Polícia Militar;
- e- Representante do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- f- Representante do Conselho Municipal de Segurança;
- g- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h- Dois representantes:
 - do Poder Legislativo Municipal;
 - de Colégios Estaduais deste Município;
 - de instituições Religiosas;
 - de clubes de Serviços;
 - da Associação dos Agricultores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Folha nº 02 da Lei nº 2106/09 de 02 de abril de 2009.

- da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida – ACIVI;
- da associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Municipais.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2009.

Fernando Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad